

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 868/72

Aprovado em 3/7/1972

PROCESSO N. 1213/72-CEE

INTERESSADO - HENRICK JOHAN MARCUS HILDEN

ASSUNTO - Solicita convalidação da situação escolar de seus filhos.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1. Em ofício datado de 27 de fevereiro de 1969, o Sr. Henrick Johan Marcus Hilden dirigia-se ao D.D. Chefe do Ensino Secundário e Normal solicitando autorização para que seus filhos Valter Marcus Hilden e Helena Laura Hilden se submetessem a exame de adaptação nos termos do art. 43 das Normas Regimentais dos Estabelecimentos de Ensino de São Paulo, respectivamente nas 2ª e 4ª séries do curso Ginásial do Instituto de Educação Estadual Oswaldo Cruz de Cruzeiro.

O requerente juntava ao ofício o histórico escolar de seus filhos, fornecido pelo Colégio São Luiz de Gonzaga da cidade de Manizales, Colômbia.

2. Eia informação datada de 29 de março de 1972, o Sr. Inspetor setorial de Lorena resume os vários trâmites deste acidente do processo: Assim se expressa a referida autoridade escolar:

"O interessado acima solicitou autorização para que seus filhos fossem submetidos à adaptação nos termos do art. 43 das Normas Regimentais. Encaminhado o requerimento a então Inspeção Regional do Ensino Secundário e Normal de Taubaté, foi, o expediente encaminhado ao Departamento de Educação, onde foi autuado em 18.3.69 para ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para se manifestar nos termos da legislação citada.

No entanto o processo não foi encaminhado ao CEE e a 10.11.70 deu entrada na III D.R.E., depois de mais de um ano e meio sem providências. Deu entrada em 25 de 11 de 1970 no estabelecimento acima para informar, onde permaneceu até a presente data, mais de 1 ano e meio também, a atual

direção informa que os alunos foram submetidos a exames de adaptação em 1969, matriculados nas respectivas séries e já não são mais alunos do estabelecimento, conforme fotocópias das gaias de transferência expedidas, anexadas ao processo".

"Naturalmente que o pai dos alunos não poderia esperar esse tempo para resolver o problema escolar de seus filhos, pois estaria esperando até hoje situou bem o diretor do estabelecimento ao tomar todas as providências para solucionar a vida escolar dos alunos em tela. Entretanto não entendemos a razão do processo ter sido arquivado no prontuário de um dos alunos" (fls 33).

3. Helena Hilden cursou, nos anos de 1966, 1967 e 1968 as 1ª, 2ª e 3ª série da seção Bacharelado do Colégio "Santa Inês" em Manizales, na Colômbia. No documento apresentado pela aluna ha menção das disciplinas estudadas, da carga horária das mesmas e das notas obtidas. (fls. 6-8). O exame dos currículos mostra que ha equivalência entre os estudos feitos pela alana na Colômbia e os estudos das três primeiras séries do nosso antigo curso ginásial. Tinha, pois, a aluna o direito de matricular-se, como solicitou seu pai na 4ª série ginásial, feitas as adaptações necessárias.

4. Valter Marcus Hilden cursou no Colégio San Luis Gonzaga de Manizales, na Colômbia, em 1966, a quarta série elementar, ou 1967 a quinta série elementar e em 1968 a 1ª série do bacharelado. No documento apresentado há menção das disciplinas estudadas, da carga horária e das notas obtidas (fls. 10-12). Os estudos feitos pelo aluno na Colômbia autorizava sua matrícula na 2ª série ginásial, feitas as adaptações necessárias.

5. Na ficha escolar de Helena Laura, no Instituto de Educação Estadual Osvaldo Cruz, de Cruzeiro, lemos o seguinte: "prestou exames de adaptação a 4ª série ginásial das seguintes matérias com autorização do senhor Inspetor setorial da 19ª IR: Português - 5,0 , História - 5,5 e Geografia - 7,6. A aluna terminou o curso ginásial no referido Instituto em 1969. fez no mesmo estabelecimento a 1ª série colegial em 1970 e foi transferida em 11 de 1 de 1971 (fls. 28 e 31).

6. - Na ficha escolar de Valter Marcus Hilden, no Instituto

de Educação Estadual Osvaldo Cruz de Cruzeiro lemos o seguinte:

"Prestou exames de adaptação neste Instituto à 2ª série do Ginásio Pluricurricular das seguintes matérias: Português - 8.0, História - 9.0 e Geografia - 8.0".

O aluno cursou no referido Instituto em 1969 a 2ª série, tendo sido transferido em 1970.

7. Os documentos das escolas colombianas frequentadas por Helena Laura e Valter Marcus, estão em ordem e devidamente traduzidos segundo as exigências legais.

8. Não consta no processo a respeito das escolas que os alunos frequentaram posteriormente.

#### CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto opinamos:

a - que este CEE deve homologar os exames de adaptação realizados por Helena Lauro e Valter Marcus no Instituto de Educação Estadual Osvaldo Cruz, de Cruzeiro;

b - que este CEE deve convalidar todos os atos escolares realizados pelos dois alunos no referido Instituto de Cruzeiro e nas escolas que estejam presentemente frequentando;

c - que copia deste parecer seja enviado a Secretaria da Educação para as providências cabíveis no caso.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 6 de junho de 1972

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

São Paulo, 12 de junho de 1972

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente